



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2017**

Conselheiro Relator: MANOEL PIRES DOS SANTOS

Processo nº: 4396/2018

Relatório nº: 204/2019

Gestor Responsável: MARIVALDO DIAS LIMA

PALMAS - TO, abril de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	4
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	8
3.2. RECEITAS	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	10
3.2.1.2. Transferências Correntes	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	11
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	12
3.2.2.1. Operações de Crédito	12
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	12
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	12
4. DESPESA.....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	16
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	16
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores.....	17
5.1.3. Despesas sem Prévio Empenho	18
6. BALANÇO FINANCEIRO	18
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
7.1. Ativo.....	20
7.1.1. Ativo Circulante.....	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber	20
7.1.2.2. Estoques	21
7.1.3. Ativo Não Circulante	21
7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível	22
7.2. Passivo.....	23
7.2.1. Passivo Circulante	23
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	24
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial	25
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	25
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	26
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	28
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	29
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL	32
9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	34
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	35
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	37
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	37
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	37
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	39
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	40
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	40
12. RECOMENDAÇÕES	40
13. CONCLUSÃO	42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Endereço: Rua 7 de Setembro - Centro 77.693-000

CPF: 547.039.301-10

Identidade: 13309 - SSPTO

Fone/Fax: Comercial (63) 33891225 Celular (63) 84322275

Controle Interno: Deuszélia Abreu Wanderley

Endereço: Rua 7 de Setembro - Centro 77.693-000

CPF: 880.330.821-00

Identidade: 436909 - TO

Fone/Fax: Celular (63) 84885472 Celular (63) 984885472

Contador: Jesus Nogueira de Sousa

Endereço: Qd 503 Norte Alameda 11 Lote 15(qi 06) - Plano Diretor Norte 77.001-840

CPF: 700.953.961-87

Identidade: 423110 - SSP/TO

Fone/Fax: Celular (63) 92262065 Celular (63) 9226-2065 Comercial (63) 99716714



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

A). Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº. 110/2013, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 147/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 148/2016, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2018, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

B). Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

A). Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

B). As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A). Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

B) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais. Bc). Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

D). Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

E). Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

F). Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

G). No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

H). Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

A) A Lei Orçamentária Municipal nº 148/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Abreulândia para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 16.016.687,20, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 100% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

B) Diante da comparação do percentual constante na Lei Orçamentária (PDF) com os valores registrados na contabilidade, percebe-se que houve consonância.

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2017

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TOTAL	16.016.687,20	16.016.687,20	16.016.687,20

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

C). Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 148/2016 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

D). Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante no Lei Orçamentária Municipal nº 148/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

E). Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Remessa Orçamento e o informado no Balancete da Despesa.

3.2. RECEITAS

A). Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2014 a 2017

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2014	10.205.000,00	9.129.684,27	89,46%
2015	17.383.000,00	8.700.214,18	50,05%
2016	15.992.360,00	10.684.095,25	66,81%
Média	14.526.786,67	9.504.664,57	65,43%
2017	16.016.687,20	10.441.008,08	65,19%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

B). Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 9,85% abaixo da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.538.369,22	11.736.351,97	93,60%
RECEITA TRIBUTÁRIA	697.718,20	774.804,52	111,05%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	294.440,00	214.575,95	72,88%
RECEITA PATRIMONIAL	150.017,68	243.166,69	162,09%
RECEITA AGROPECUÁRIA	16.560,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	13.800,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.341.277,39	10.503.804,81	92,62%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.955,95	0,00	0%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.194.079,73	-1.433.343,89	120,04%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.672.397,71	138.000,00	2,95%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	460.000,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	49.425,54	0,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO		PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
AMORTIZAÇÕES	DE	0,00	0,00	0%
EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS	DE	4.162.972,17	138.000,00	3,31%
CAPITAL				
OUTRAS RECEITAS	DE	0,00	0,00	0%
CAPITAL				
TOTAL BRUTO		16.012.087,20	10.441.008,08	65,21%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2017 arrecadou R\$ 11.736.351,97 de receita corrente e R\$ 138.000,00 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 10.441.008,08.

Verifica-se uma divergência no valor da provisão de R\$ 4.600,00, sendo a maior nas informações contidas no SICAP.

Valor no Anexo 12 R\$ 16.016.687,20

Valor no relatório - Quadro 3, R\$ 16.012.087,20

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Abreulândia arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 774.804,52 (quadro anterior) durante o exercício de 2017, sendo R\$ 664.483,77 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 121,32% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	38.450,00	31.205,35	81,16
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	200.000,00	354.130,03	177,07
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos	276.000,00	269.925,44	97,80
Taxas	27.670,00	9.222,95	33,33
Contribuição de Melhoria	5.598,20	0,00	0,00
TOTAL	547.718,20	664.483,77	121,32

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

B). Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D). Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

A). Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 11.736.351,97, antes das deduções, O Município de Abreulândia recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 10.503.804,81, durante o exercício de 2017, o que representa 89,50% das receitas totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.162.936,30	3.329,78	119,62	7.821,34	226.666,60	0,00
Mar/Abr	902.532,76	3.516,42	119,62	7.114,77	196.917,60	0,00
Mai/Jun	1.075.081,06	4.811,87	119,62	0,00	238.061,72	0,00
Jul/Ago	1.117.430,38	900,49	119,62	7.621,58	205.888,02	0,00
Set/Out	809.024,79	109.084,29	119,62	7.973,67	204.309,04	0,00
Nov/Dez	1.292.622,62	33.572,85	119,62	0,00	231.714,86	13.709,70
TOTAL BB	6.359.627,91	155.215,70	717,72	30.531,36	1.303.557,84	13.709,70
TOTAL ANEXO 10	6.359.627,91	155.215,68	717,72	30.531,36	1.303.557,84	13.709,70
DIFERENÇA	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

A) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

B). Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento

C). Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 7 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2014 ANO "D"	2015 ANO "C"	2016 ANO "B"	2017 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	4.500,00	4.500,00	4.140,00	4.140,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2017, houve um registro correspondente a R\$ 138.000,00 neste grupo.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2017, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

A) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

B). Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

3.2.2.3. Transferência de Capital

A). As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2017, recebeu R\$ 138.000,00 referentes à transferência de capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4. DESPESA

A). Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

B) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

A) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 8 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	600.000,00	603.126,68	603.126,68	100%
02	Judiciária	86.300,00	188.297,02	142.853,02	75,87%
04	Administração	2.687.898,00	3.341.289,64	2.257.932,71	67,58%
06	Segurança Pública	9.200,00	18.305,01	7.952,96	43,45%
08	Assistência Social	934.480,00	934.480,00	672.714,13	71,99%
09	Previdência Social	577.480,00	651.132,02	505.502,76	77,63%
10	Saúde	2.666.834,00	2.975.170,34	2.502.224,54	84,10%
12	Educação	4.927.407,00	5.507.668,32	3.855.835,82	70,01%
13	Cultura	38.628,00	28.628,00	0,00	0%
15	Urbanismo	568.580,00	477.278,22	229.291,94	48,04%
16	Habitação	61.000,00	26.000,00	0,00	0%
17	Saneamento	122.000,00	43.647,42	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	428.800,00	169.076,68	83.373,05	49,31%
20	Agricultura	755.940,00	312.484,40	171.806,38	54,98%
24	Comunicações	15.840,00	15.840,00	0,00	0%
26	Transporte	660.600,00	489.639,24	322.068,83	65,78%
27	Desporto e Lazer	829.700,00	188.624,01	32.517,00	17,24%
28	Encargos Especiais	46.000,00	46.000,00	0,00	0%
	Total	16.016.687,00	16.016.687,00	11.387.199,82	71,10%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

B). Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

A) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 9 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	600.000,00	603.126,68	603.126,68	100,52	100,00
0002 - APOIO AO PODER JUDICIARIO	86.300,00	188.297,02	142.853,02	165,53	75,87
0003 - GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	484.885,54	453.906,70	399.017,44	82,29	87,91
0004 - SEGURANCA PUBLICA	9.200,00	18.305,01	7.952,96	86,45	43,45
0005 - MANUTENCAO DAS FINANÇAS	429.540,00	449.980,00	228.077,02	53,10	50,69
0006 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO	1.810.311,68	2.178.068,94	1.432.953,98	79,16	65,79
0007 - COMUNICACAO	15.840,00	15.840,00	0,00	0,00	0,00
0008 - SANEAMENTO BASICO	122.000,00	43.647,42	0,00	0,00	0,00
0009 - HABITACAO	61.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
0010 - LIMPEZA PUBLICA	289.360,00	139.636,68	70.265,89	24,28	50,32
0011 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	549.220,00	467.918,22	228.204,77	41,55	48,77
0012 - PAVIMENTACAO URBANA E MANUTENCAO DE VIAS	746.600,00	557.000,60	378.739,69	50,73	68,00
0013 - FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA COMUNITAR	755.940,00	312.484,40	171.806,38	22,73	54,98
0014 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.025.007,46	5.058.207,25	3.608.499,10	89,65	71,34
0015 - EDUCACAO INFANTIL	810.420,27	176.087,13	26.765,97	3,30	15,20
0016 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	74.720,00	256.114,67	220.570,75	295,20	86,12
0017 - ENSINO MEDIO E SUPERIOR	17.260,00	17.260,00	0,00	0,00	0,00
0018 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E	1.085.300,00	964.625,38	833.364,68	76,79	86,39
0019 - SAUDE DA FAMILIA - PACS/PSF	597.740,00	668.331,06	550.801,41	92,15	82,41
0020 - VIGILANCA SANITARIA	108.020,00	110.735,10	72.328,06	66,96	65,32
0021 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - AUXILIO A POB	717.480,00	795.597,30	562.164,92	78,35	70,66
0022 - PROMOCAO DO DESPORTO	605.700,00	150.776,01	17.669,00	2,92	11,72
0023 - PROMOCAO DA CULTURA	38.628,00	28.628,00	0,00	0,00	0,00
0024 - MEIO AMBIENTE JUVENTUDE E TURISMO	259.960,00	268.619,86	170.255,74	65,49	63,38
0025 - PREVIDENCIA SOCIAL	339.400,00	355.000,00	265.653,09	78,27	74,83
0026 - ATEND. AMBULAT. EMERGENCIAL E HOSPITALAR	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0031 - ASSIST. SOCIAL GERAL - AUXILIO A POBREZA	217.000,00	138.882,70	110.549,21	50,94	79,60
0037 - ADMINISTRATIVO	775.774,25	1.231.479,05	1.045.730,39	134,80	84,92
0039 - ABREULANDIA PREV	238.080,00	296.132,02	239.849,67	100,74	80,99
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
TOTAL GERAL	16.016.687,20	16.016.687,20	11.387.199,82	71,10	71,10

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

B). Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve 15 programas com execução menor que 65%. As despesas o Município de Abreulândia foram executadas em acordo/desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

A) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 10.862.036,09, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 525.163,73. Durante o exercício de 2017, o total das despesas executadas resultou em R\$ 11.387.199,82.

Quadro 10 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (XII)	11.187.921,66	14.635.435,93	10.862.036,09
Pessoal e Encargos. Sociais	5.682.914,20	7.708.176,01	6.009.160,61
Juros Encargos da Dívida	2.140,00	920,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.502.867,46	6.926.339,92	4.852.875,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.782.765,54	1.335.251,27	525.163,73
Investimentos	4.661.845,54	1.195.201,94	385.114,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	120.920,00	140.049,33	140.049,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	46.000,00	46.000,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.016.687,20	16.016.687,20	11.387.199,82

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A) A Lei Orçamentária Municipal nº 148/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Abreulândia para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 16.016.687,20, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 100% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

B). Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 11 - Alterações Orçamentárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	16.016.687,20
Créditos Suplementares (+)	7.944.029,32
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.944.029,32
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(7.944.029,32)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	16.016.687,20

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

C) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 7.944.029,32, representando 49,60% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A) A gestão orçamentária do Município de Abreulândia está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 12 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	12.538.369,22	12.538.369,22	11.736.351,97	-802.017,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.672.397,71	4.672.397,71	138.000,00	-4.534.397,71
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-1.194.079,73	-1.194.079,73	-1.433.343,89	-239.264,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	16.016.687,20	16.016.687,20	10.441.008,08	-5.575.679,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	16.016.687,20	16.016.687,20	10.441.008,08	-5.575.679,12
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.016.687,20	16.016.687,20	10.441.008,08	-5.575.679,12

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

B). Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 11.736.351,97 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 12.538.369,22 correspondem em percentual 94%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 138.000,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 4.672.397,71 equivalem em percentual 3%.

Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (XII)	11.187.921,66	14.635.435,93	10.862.036,09	3.773.399,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.782.765,54	1.335.251,27	525.163,73	810.087,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	46.000,00	46.000,00	0,00	46.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	16.016.687,20	16.016.687,20	11.387.199,82	4.629.487,38
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	16.016.687,20	16.016.687,20	11.387.199,82	4.629.487,38
TOTAL DESPESA	16.016.687,20	16.016.687,20	11.387.199,82	4.629.487,38

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

A). Quanto ao efetivo resultado orçamentário apurado ao longo dos últimos anos é necessário avaliar o expressivo volume de despesas de exercícios anteriores executadas nos orçamentos dos últimos exercícios, empenhados nos elementos de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Tais despesas constituem compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do exercício em que foram contraídos, passando a onerar a execução orçamentária de exercícios subsequentes.

B) O quadro a seguir apresenta a evolução das Despesas de Exercícios Anteriores registradas na execução orçamentária, nos exercícios de 2014 a 2018 (até o dia 28/02/2018).

Quadro 14 - Evolução das Despesas de Exercícios Anteriores

2014	2015	2016	2017	2018
9.375,38	4.323,59	80.207,56	157.931,34	457.182,16

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício

C). Conforme demonstrado no quadro, percebe-se que no exercício de 2018, até 28 de fevereiro, já foi empenhado o montante de R\$ 457.182,16 de despesas de exercício anteriores. Considerando que até 28/02/2018 foram empenhados R\$ 8.696.788,56, temos que 5,26% das despesas empenhadas referem-se a despesas de exercícios anteriores.

D) Tais despesas deveriam ter sido registradas, quase que em sua totalidade, na execução orçamentária do exercício imediatamente anterior, resultando em significativa distorção do resultado orçamentário apurado em cada período.

E). Portanto, os resultados da execução orçamentária apurados nos últimos exercícios não representam adequadamente o resultado orçamentário e financeiro, uma vez que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

para um grande volume de despesas contraídas, não há o reconhecimento no exercício em que deveria efetivamente ser registrada.

5.1.3. Despesas sem Prévio Empenho

A) O Jurisdicionado empenhou no elemento "92 – Despesas de Exercícios Anteriores" o valor de R\$ 457.182,16 até 28/02/2018, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão público até 31 de dezembro de 2017 e não passaram pelo estágio do empenho. O artigo 58 da Lei nº 4.320/64 defini empenho como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, ou seja, é o primeiro estágio da despesa orçamentária. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

B). Neste sentido, constata-se que o Jurisdicionado, ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, in verbis:

c) Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho. § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar. § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

6. BALANÇO FINANCEIRO

A) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

B) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Abreulândia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 2.508.829,39 representado na tabela abaixo.

Quadro 15 - Exercício de 2016

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	10.684.095,25	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	9.904.151,24
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.474.800,71	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.716.627,21
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	2.143.734,80	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	2.681.852,31
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	14.302.630,76	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	14.302.630,76

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

Quadro 16 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	10.441.008,08	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	11.387.199,82
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.148.402,54	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.373.900,39
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	2.681.852,31	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	2.508.829,39
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	15.271.262,93	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	15.269.929,60

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

C). Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 2.681.852,31, registrado no encerramento do exercício de 2016, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2017, em conformidade com os art. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

D). Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 1.333,33.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

A) O Balanço Patrimonial do Município de Abreulândia tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	3.146.709,43	PASSIVO CIRCULANTE	1.040.069,31
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.031.705,22	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.762.782,05
		TOTAL DO PASSIVO	3.802.851,36
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.375.563,29
TOTAL	6.178.414,65	TOTAL	6.178.414,65

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

B) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Abreulândia apresenta um Ativo de R\$ 6.178.414,65 e um Passivo de R\$ 3.802.851,36. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 2.375.563,29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1. Ativo

A) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Abreulândia como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

B) O Ativo da entidade, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 6.178.414,65, sendo composto de R\$ 3.146.709,43 por ativo circulante e R\$ 3.031.705,22 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

A) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

B) O Ativo Circulante do Município de Abreulândia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 18 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO CIRCULANTE	3.146.709,43
	Caixa e Equivalência de Caixa	2.508.829,39
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.508.829,39
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	629.833,74
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	617.268,40
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	12.565,34
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	8.046,30

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 19 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Observa-se que o Município de Abreulândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

7.1.2.2. Estoques

A) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Abreulândia, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 8.046,30 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 1.669.146,12, de débitos/entradas e R\$ 1.664.729,46 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 1.663.609,46 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 2.723,66, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 1.661.916,46, conforme detalhado a seguir:

Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	87.252,42	0,00	87.252,42
Março	70.526,36	0,00	70.526,36
Abril	208.593,40	0,00	208.593,40
Maio	132.600,03	0,00	132.600,03
Junho	132.686,40	0,00	132.686,40
Julho	174.908,81	0,00	174.908,81
Agosto	175.676,83	0,00	175.676,83
Setembro	159.646,85	0,00	159.646,85
Outubro	125.465,36	0,00	125.465,36
Novembro	167.207,78	0,00	167.207,78
Dezembro	227.352,22	0,00	227.352,22
MEDIA	138.493,04	0,00	138.493,04
TOTAL	1.661.916,46	0,00	1.661.916,46

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2017

B). Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 8.046,30 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 138.493,04, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018.

7.1.3. Ativo Não Circulante

A) Ativo Não Circulante do Município de Abreulândia compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.031.705,22
	Imobilizado	3.031.705,22
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.359.173,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.332.437,70)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.502.931,41
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(497.962,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível

A) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 3.031.705,22, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.026.735,82, os Bens Imóveis no valor de R\$ 2.004.969,40 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

B). Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	881.018,12	2.369.733,69	0,00	3.250.751,81
Aquisição	17.583,10	570,00	0,00	18.153,10
Incorporação	951.726,46	0,00	0,00	951.726,46
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	969.309,56	570,00	0,00	969.879,56
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	1.144.908,42	531.111,96	0,00	1.676.020,38
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	1.144.908,42	531.111,96	0,00	1.676.020,38
Saldo Final	705.419,26	1.839.191,73	0,00	2.544.610,99

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

C) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 969.879,56 separados em: aquisição de R\$18.153,10, incorporação R\$951.726,46 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 330.622,47.

D) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	207.627,50	208.197,50	-570,00
Imóveis	164.752,33	164.182,33	570,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
TOTAL	372.379,83	372.379,83	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2017

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

E). Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 18.153,10. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 372.379,83, apresentou uma diferença de R\$ 354.226,73, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	1.026.735,82	705.419,26	321.316,56
Bens Imóveis	2.004.969,40	1.839.191,73	165.777,67
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.031.705,22	2.544.610,99	487.094,23

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Abreulândia, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 3.802.851,36, estando registrado R\$ 1.040.069,31 no passivo Circulante e R\$ 2.762.782,05 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Abreulândia compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 25 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	1.040.069,31
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	500.887,07
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	500.324,87
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Pagar Benefícios Previdenciários a	562,20
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	291.408,84
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	247.773,40

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Abreulândia compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.762.782,05
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	657.743,37
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	104.087,28
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	1.958.447,87
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	42.503,53
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2017. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2017 a entidade apresentou o valor de R\$ 1.040.069,31, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	1.040.069,31
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.001.774,14
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	291.408,84
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	247.773,40

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) Como até 28/02/2018 a entidade empenhou o valor R\$ 457.182,16 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 582.887,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Abreulândia não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Abreulândia informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 353.678,19 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 351.075,44, não evidenciando nenhuma divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2017, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 6.178.414,65 e passivos no valor de R\$ 3.802.851,36, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 2.375.563,29.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 3.802.851,36, quando o valor correto deveria ser de R\$ 4.613.711,71, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 810.860,35 ou 0,34 vezes o patrimônio líquido registrado, conforme detalhado a seguir:

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 810.860,35, pois até 28/02/2018 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 457.182,16 e deixado de contabilizar em Precatórios o valor de R\$ 353.678,19, e no passivo circulante está reconhecido apenas o valor de R\$ 1.040.069,31;

Subavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 353.678,19, o registro contábil é de R\$ 0,00 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2017 é de R\$ 353.678,19;

Não há Subavaliação nas Provisões matemáticas previdenciárias, pois o parecer atuarial informa o valor de R\$1.958.447,87, sendo o valor registrado contabilmente, isto é, o valor de R\$ 1.958.447,87.

O município subavaliou o passivo em R\$ 810.860,35, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 1.564.702,94.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 2.375.563,29) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 3.802.851,36) resultou em 0,62%.

Novo cálculo:

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 1.564.702,94) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 2.991.991,01) resultou em 0,52%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.138.663,13	PASSIVO FINANCEIRO	1.117.789,14
ATIVO PERMANENTE	3.039.751,52	PASSIVO PERMANENTE	2.762.782,05
		SALDO PATRIMONIAL	2.297.843,46
TOTAL	6.178.414,65	TOTAL	6.178.414,65

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 3.138.663,13) e Passivo Financeiro (R\$ 1.117.789,14), o Município de Abreulândia apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 2.020.873,99). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 2.508.829,39.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Abreulândia registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 29 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	2.631.432,37
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	2.631.432,37

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		2.020.873,99
Recursos Próprios	0010. e 5010.	433.900,17
Recursos do MDE	0020.	-428.805,01
Recursos do FUNDEB	0030.	-123.930,39
Recursos do ASPS	0040.	-67.075,87
Recursos do RPPS	0050.	2.142.578,62
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	70,69
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	8,64
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-33.752,94
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	3.300,86
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	92.081,74
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	2.497,48
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -428.805,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -123.930,39); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -67.075,87); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -33.752,94) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 31 - Restos a Pagar Cancelados

2014	2015	2016	2017
0,00	8.945,28	210.122,56	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 166.634,05, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	774.804,52
Contribuições	214.575,95
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	243.166,69
Transferências e Delegações Recebidas	9.208.460,92
Valorização e Ganhos com Ativos	168.217,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.609.225,46
Pessoal e Encargos	5.796.357,02
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	212.803,59
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.954.913,23
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	647.651,55
Transferências e Delegações Concedidas	41.464,56
Desvalorização e Perda de Ativos	1.333,33
Tributárias	105.908,89
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	420.540,84
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	12.180.973,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.571.747,55

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2017

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 1.571.747,55, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2017, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 10.088.432,13.

Quadro 33 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	11.736.351,97
(-) Deduções	(1.647.919,84)
Receita Corrente Líquida	10.088.432,13

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2017, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2017 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	5.320.608,10	52.739692664216	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	390.821,31	3.87395489174	5,40%	5,70%	6,00%
Total	5.711.429,41	56,61%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2017, 6ª Remessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Destaca-se que ao longo do exercício o Poder Executivo além de ultrapassar o limite do "Alerta" excedeu o limite prudencial conforme quadro a seguir:

Quadro 35 - Alerta de Despesa com Pessoal

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA	2017002869	05/02/2018 15:19:35	05/02/2018 15:49:41	MARIVALDO DIAS LIMA	10088432.13	10.088.432,13

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2017

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 36 - Regime Geral da Previdência

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.435.360,81	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	404.403,07	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº 971/2009
(=) Total das Remunerações (1)		4.839.763,88	
(-) 3.1.90.11.42	Férias Indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	391,46	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
	(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	0,00	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação
	Total das Deduções (2)	391,46	
	Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)	4.839.372,42	
	Alíquota de Contribuição (4)	20,00	20%
	Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)	967.874,48	
	Despesas Liquidadas na natureza 3.1.90.13 Contribuição Patronal (6)	466.089,07	
	Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = $(6)/(3) \times 100$	9,63	Irregular, abaixo do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2017

Conforme apresentado acima, o Poder Executivo atingiu o percentual de 9,63% de contribuição patronal, percentual que está abaixo do estabelecido no Art.22, I, da Lei nº 8212/91.

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, não consta registro das remunerações e vantagens desses servidores nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01.

Quadro 37 - Valores das Retenções para o RPPS e INSS

Fonte	Retenção	Recolhimento	Diferença
RPPS	173.763,56	-192.643,28	-18.879,72
INSS	321.578,97	-352.817,24	-31238,27

Fonte: Arquivo Depósito Pagamento - Exercício de 2017

Verifica-se que o município vem recolhendo os valores das retenções sociais.

Quadro 38 - Obrigações Patronais X Receitas RPPS

Obrigações Patronais - Operações intra-orçamentárias RPPS	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra-Orçamentárias	Diferença
0,00	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Pagamento e Balancete da Receita - Exercício de 2017

Deixaram de prestar as informações do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

O art.40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Diante disso, o Município em análise instituiu o regime próprio de previdência dos seus servidores.

Nos termos do art.4º da Portaria MPS nº402/2008, cada Município, por meio de lei, deve fixar as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social. Além da fixação das parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições, a lei instituidora do RPPS deve estabelecer as alíquotas de contribuição, tanto do ente como dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Para verificar a regularidade do Município para com o RPPS, utilizou-se as informações encaminhadas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e de informações constantes no Parecer Atuarial, conforme apresentadas abaixo:

Quadro 39 - Regime Próprio de Previdência

Competência (A)	Base de Cálculo (B)	Alíquota Cont. Patronal (C)	Contribuição Patronal (D) = (B)x(C)	Valor original (E)	Dedução (F)	Valores compensados (G)	Acréscimos Legais (H)	Valor repassado (I) = (E)-(F)-(G)-(H)
Janeiro/2017	301.614,09	0%	0,00	33.328,02	0,00	0,00	0,00	33.328,02
Fevereiro/2017	148.755,36	0%	0,00	6.167,01	0,00	0,00	0,00	6.167,01
Mar??o/2017	149.549,09	0%	0,00	6.195,91	0,00	0,00	0,00	6.195,91
Abril/2017	158.475,27	0%	0,00	6.102,20	0,00	0,00	0,00	6.102,20
Maior/2017	145.027,36	0%	0,00	3.020,01	0,00	0,00	0,00	3.020,01
Junho/2017	144.756,82	0%	0,00	3.079,39	0,00	0,00	0,00	3.079,39
Julho/2017	143.700,45	0%	0,00	23.725,05	0,00	0,00	0,00	23.725,05
Agosto/2017	142.748,36	0%	0,00	23.567,83	0,00	0,00	0,00	23.567,83
Setembro/2017	143.700,45	0%	0,00	25.079,22	0,00	0,00	0,00	25.079,22
Outubro/2017	142.739,27	0%	0,00	26.049,91	0,00	0,00	0,00	26.049,91
Novembro/2017	139.828,09	0%	0,00	25.480,65	0,00	0,00	0,00	25.480,65
Dezembro/2017	284.345,35	0%	0,00	48.964,27	0,00	0,00	0,00	48.964,27
Total (1)	2.045.239,96	0,00	0,00	230.759,47	0,00	0,00	0,00	230.759,47
Despesas liquidadas na natureza de despesas 3.1.91.13 (2)			0,00					
Alíquota de contribuição (3) %= (2)/(1B)*100			0%					

Fonte: A, B, E, F, G, H, I: Conforme informado na declaração de entrada de Dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, etapa 2, referência PAT-SEG, Exercício de 2017, disponível no site www.previdencia.gov.br. C- Não consta alíquota de contribuição patronal no parecer atuarial (sem número).

A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva, dessa forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

não é possível atestar que o Poder Executivo está regular com o regime próprio de previdência do Município

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 40 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	765.581,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.693.556,51
Total da Receita Líquida (A)	8.459.138,08
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	2.043.868,83
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	1.392.768,07
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(295.499,94)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	3.141.136,96
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	37,13%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	1.308.718,12
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	893.106,74
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(78.851,53)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	62,22%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 3.141.136,96, atingindo o percentual 37,13%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2017, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 3.546.990,94. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 41 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	765.581,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	7.693.556,51
3. Base de Cálculo = (1+2)	8.459.138,08
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.114.784,52
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	3.141.136,96
6. Percentual Aplicado = (5/3)	37,13%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	3.546.990,94
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2017	358
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	9.907,80

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2017 o município de Abreulândia teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 9.907,80, ou seja, R\$ 825,65 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Abreulândia, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:

Quadro 42 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
4.3 / 4	4.6 / 4.3	4.9 /	5.2 / 4.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 43 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
/	/	/	/

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 814.255,21, equivalente a 62,22%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2017, foram de R\$ 1.313.916,54, equivalendo a 100,40% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 1.308.718,12 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2016, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 5.198,42, o que representa 0,40% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela Aprovação das contas, referente ao exercício de 2017.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 44 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	765.581,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.166.723,95
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	7.932.305,52
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.502.224,54
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.112.048,51)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(12.734,57)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(1.137.517,65)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.364.706,89
Percentual Aplicado	17,20%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2017, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 1.364.706,89, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 17,20%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (2.387), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2017 foi de R\$ 1.048,27.

Quadro 45 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	17,20%	17,44	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2017 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve pequena divergência entre os índices informado ao SICAP_Contábil e SIOPS.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Abreulândia, uma população de 2.387 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 46 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	8.839.505,91
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2017 (Art. 29-A, I da CF)	618.765,41
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2017 (Art. 29-A, §2, III da CF)	600.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2017	615.109,56
% Repassado ao Legislativo em 2017	6,96%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 615.109,56, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Quadro 47 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE	946.191,74
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.800.181,68
RESULTADO FINAL: SUPERÁVIT	1.853.989,94

Fonte: Balanço Orçamentário e Superávit Financeiro - Exercício de 2017

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 10.441.008,08 com a despesa executada 11.387.199,82, constata-se que, em 2017, O Município de Abreulândia obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 946.191,74, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,09.

f) Considerando que o Município de Abreulândia no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 2.800.181,68 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 946.191,74 verifica-se que houve suficiência no valor de R\$ 1.853.989,94 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Balanço Orçamentário do Município de Abreulândia evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.4 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;

- d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balancete Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 7.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – (Item 4.4 e 4.4.1 do relatório)
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 10.1 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Senhor Marivaldo Dias Lima - CPF: 547.039.301-10, Prefeito do Município de Abreulândia– TO, itens

a. Apontamento do Relatório; fundamentação; item do Relatório

2. Senhor Jesus Nogueira de Sousa - CPF: 700.953.961-87, Contador (a) do Município de Abreulândia – TO, itens::

a. (...)

b. (...)

1. Verifica-se uma divergência no valor da provisão de R\$ 4.600,00, sendo a maior nas informações contidas no SICAP - Valor no Anexo 12 R\$ 16.016.687,20 - Valor no relatório - Quadro 3, R\$ 16.012.087,20
2. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).
3. Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
4. No exercício de 2018 já foram empenhados até 28 de fevereiro de 2018 o montante de R\$ 457.182,16 de despesas de exercício anteriores. Considerando que até 28/02/2018 foram empenhados R\$ 8.696.788,56, temos que 5,26% das despesas empenhadas referem-se a despesas de exercícios anteriores. (Item 5.1.2 do relatório).
5. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 1.333,33. (Item 6. do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
6. Observa-se que o Município de Abreulândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
7. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 8.046,30 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 138.493,04, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 7.1.2.2 do relatório).
8. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 18.153,10. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 372.379,83, apresentou uma diferença de R\$ 354.226,73, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.3.1 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.031.705,22 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.544.610,99, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 487.094,23. (Item 7.1.3.1 do relatório).
10. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -428.805,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -123.930,39); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -67.075,87); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -33.752,94) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
11. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 166.634,05, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
12. Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, as despesas de remuneração e os encargos dos servidores vinculados ao RPPS do município não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS. (Item 9.3 do relatório).
13. Inadimplência das informações. A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva. Tendo em vista tal inadimplência, apresentar o RESUMO da folha de pagamento mês a mês, somente dos servidores vinculados ao RPPS do município, assim como a legislação do RPSS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo e alíquota de contribuição patronal. (Item 9.4 do relatório).
14. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do relatório)

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Primeira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 02 dias do mês de maio de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Enevy Barbosa Aguiar
Técnico de Controle Externo
Matricula: 023.513-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENEVY BARBOSA AGUIAR

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 235130

Código de Autenticação: 1f1359e87dd966d885156eef33c4b690 - 02/05/2019 17:38:12